



**CONTRATO N.º 021/2026**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 013/2026**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT**, situada na Rua A, 367, Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ: 04.317.362/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. MIGUEL JOSE BRUNETTA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o Nº 326.034.369.53, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, doravante denominado “CONTRATANTE”, e do outro lado a **LUCIANO E. D. SOARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 54.075.920/0001-06, estabelecida à Av. Matrincha, nº680 Quadra 60 Lote 01 Bairro: Novo Campo CEP: 78.628-000 Cidade: Santo Antônio do Leste/MT neste ato representada pelo Sr. Luciano Edson Dias Soares, portador da cédula de identidade CPF/MF sob n.º 886.xxx.xxx-04, doravante denominada “CONTRATADA”, tendo em vista o que consta no Processo em Referência e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 004/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II da Lei nº 14.133/2021)**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é Contratação de empresa especializada para execução de serviços de construção e/ou reforma de pontes de madeira em estradas vicinais do Município de Santo Antônio do Leste/MT, com fornecimento exclusivo de mão de obra pela contratada e utilização de madeira disponibilizada pela Administração Municipal, visando à manutenção da trafegabilidade das vias rurais e ao atendimento das necessidades públicas municipais.

**1.1.** São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.1.1.** O Termo de Referência que embasou a contratação;

**1.1.2.** O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;

**1.1.3.** A Proposta do Contratado;

**1.1.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

2. O prazo de EXECUÇÃO é de 90 dias contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII da Lei nº 14.133/2021)**

3. Os serviços deverão ser executados no prazo de 90 (Noventa) dias, conforme projetos e memorial descritivos.  
3.1. O fiscal técnico do contrato será o senhor Laelson Leonardo da Silva, que acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados.

## **CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI da Lei nº 14.133/2021)**

### **5. PREÇO**

- 5.1.1. O valor da contratação é de **R\$ 75.348,65 (setenta e cinco mil, trezentos e quarenta e oito reais e sessenta e cinco centavos)**.  
5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da entrega do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.  
5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

### **5.2. FORMA DE PAGAMENTO**

- 5.3.1 O pagamento será efetivado mediante apresentação da Nota Fiscal, que deve conter todos os dados pertinentes ao contrato e dados bancários da empresa, juntamente com certidão Negativa de Débito Estadual e Federal.



**5.3.2.** O acompanhamento da execução contratual observará a efetiva realização dos serviços de construção, recuperação e reforma de pontes de madeira em estradas vicinais do Município de Santo Antônio do Leste/MT, nos termos previstos no contrato e em seus anexos, limitando-se à verificação da qualidade técnica da execução, do correto uso da madeira fornecida pela Administração, da qualificação e desempenho da mão de obra empregada, da integridade estrutural das pontes, da segurança e funcionalidade das obras, da conformidade com normas de segurança do trabalho e exigências ambientais, bem como da manutenção das características físicas e operacionais que justificaram a execução do serviço, assegurando a trafegabilidade segura das vias rurais e o pleno atendimento das necessidades públicas municipais, conforme as condições e prazos estabelecidos no contrato celebrado por dispensa de licitação.

**5.3.3.** O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**5.3.4** Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**5.3.5.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida a contratada, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Santo Antônio do Leste – MT.

**5.3.6.** Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

**5.3.7.** Os tributos, taxas, contribuições e demais encargos incidentes sobre a execução dos serviços, inclusive aqueles relacionados à regularidade jurídica da obra, à segurança do trabalho e à conformidade ambiental, bem como quaisquer despesas com manutenção ou reposição de materiais e equipamentos fornecidos pela contratada, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, cabendo à CONTRATANTE apenas as despesas diretamente decorrentes do fornecimento da madeira disponibilizada pela Administração e demais condições expressamente previstas no contrato, quando aplicável.



**5.3.8.** Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Santo Antônio do Leste - MT procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices 7.8 Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

**5.3.9.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à contratada.

**5.3.10.** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada a contratada, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Santo Antônio do Leste – MT.

## **CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V da Lei nº 14.133/2021)**

**6.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**6.1.** No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

**6.2.** Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.



**6.3.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei nº 14.133/2021).**

7. Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente, neste Termo de Referência, no contrato e demais instrumentos que integram a contratação:

- a) Analisar, avaliar e aprovar a documentação apresentada pela CONTRATADA relativa à capacidade técnica, habilitação jurídica e regularidade fiscal, verificando sua conformidade com o objeto contratado, com o Estudo Técnico Preliminar e com este Termo de Referência, expedindo, após aprovação, a autorização formal para início da execução dos serviços;
- b) Receber e atestar a execução dos serviços realizados, certificando-se de que as pontes construídas ou reformadas estão aptas à utilização segura e funcional, de acordo com as especificações técnicas e padrões de segurança estabelecidos no contrato e no Estudo Técnico Preliminar;
- c) Utilizar as obras concluídas exclusivamente para fins públicos, assegurando a manutenção da segurança, trafegabilidade e integridade das pontes, zelando por seu uso adequado durante toda a vigência contratual;
- d) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual por meio de servidor formalmente designado, competindo-lhe verificar o cumprimento do cronograma, a qualidade técnica das obras, a segurança e a durabilidade das pontes, bem como registrar ocorrências, solicitar providências e atestar a regular execução do contrato;
- e) Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de quaisquer falhas, vícios ou irregularidades constatadas durante a execução das obras que comprometam a segurança, funcionalidade ou durabilidade das pontes, estabelecendo prazo razoável para adoção das medidas corretivas necessárias;
- f) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme os valores, prazos e condições estabelecidos no contrato, após a devida comprovação da execução satisfatória dos serviços e após o ateste do fiscal do contrato;



- g)** Permitir o acesso da CONTRATADA ou de seus representantes devidamente autorizados aos locais das obras, sempre que necessário, para vistoria, inspeção, acompanhamento ou execução de providências técnicas, mediante prévio agendamento;
- h)** Designar formalmente servidor responsável pela gestão e fiscalização do contrato, bem como seu substituto, assegurando o adequado acompanhamento da execução contratual e registro de todas as ocorrências;
- i)** Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer situações que demandem intervenções corretivas ou técnicas sob responsabilidade da contratada, visando garantir a continuidade, segurança e qualidade das obras;
- j)** Zelar pelo uso adequado das obras durante a execução, resguardando a integridade das pontes, respondendo por eventuais danos decorrentes de utilização indevida, ressalvado o desgaste natural proveniente do uso regular;
- k)** Após a conclusão dos serviços, atestar a entrega das obras de acordo com os padrões técnicos e de segurança contratados, assegurando que as pontes estejam em condições adequadas de uso para a população;
- l)** Adotar as providências administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, incluindo aplicação de penalidades ou rescisão contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- m)** Assegurar o regular processamento administrativo do contrato, promovendo os atos necessários à sua execução, fiscalização, liquidação e pagamento, garantindo a continuidade das atividades públicas dependentes da trafegabilidade das estradas vicinais;
- n)** Garantir que todos os atos relacionados à execução contratual sejam devidamente formalizados, motivados e registrados, assegurando transparência, controle e segurança jurídica;

A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento integral das obrigações contratuais, execução técnica, segurança e durabilidade das obras.



**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei nº 14.133/2021).**

**8.1.** A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente o objeto contratado, consistente na execução de serviços de construção, recuperação e reforma de pontes de madeira em estradas vicinais do Município de Santo Antônio do Leste/MT, observando rigorosamente as disposições deste Termo de Referência, do contrato, do Estudo Técnico Preliminar, do modelo de execução contratual e das normas legais e regulamentares aplicáveis, assumindo inteira responsabilidade civil, administrativa e patrimonial quanto à correta execução dos serviços, à qualidade das obras e ao atendimento das exigências técnicas e legais previstas.

**8. 2.** Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas na legislação ou no instrumento contratual:

- a)** Comparecer para assinatura do contrato no prazo estabelecido pela Administração, apresentando toda a documentação necessária à formalização da contratação;
- b)** Executar os serviços objeto do contrato em conformidade com as especificações técnicas, normas legais, boas práticas de engenharia e segurança do trabalho, garantindo que as pontes construídas ou reformadas estejam aptas à utilização segura e contínua pelos usuários das estradas vicinais;
- c)** Manter, durante toda a execução e até a entrega final dos serviços, a integridade estrutural das pontes, garantindo que pisos, vigas, travessas, elementos de sustentação e demais componentes estejam em perfeitas condições de uso;
- d)** Garantir que a execução dos serviços ocorra em conformidade com os prazos, cronograma físico-financeiro e condições previstas no contrato, utilizando materiais e insumos de qualidade, incluindo a madeira fornecida pela Administração, conforme especificado no Termo de Referência;
- e)** Responsabilizar-se pela segurança da obra, adotando todas as medidas preventivas para evitar acidentes com trabalhadores e usuários das vias durante a execução dos serviços;
- f)** Assegurar que todas as obras realizadas estejam em conformidade com a legislação ambiental, normas técnicas e regulamentos municipais, estaduais e federais aplicáveis;



- g)** Permitir o acesso da Administração ou de seus representantes devidamente designados aos locais das obras, sempre que necessário, para vistoria, fiscalização e acompanhamento da execução contratual;
- h)** Comunicar formalmente à Administração qualquer fato ou circunstância que possa interferir na execução dos serviços, incluindo alterações na disponibilidade de mão de obra, problemas estruturais imprevistos ou restrições logísticas;
- i)** Manter, durante toda a vigência do contrato, a capacidade técnica e operacional necessária à execução dos serviços, garantindo o cumprimento integral do objeto;
- j)** Responsabilizar-se por eventuais vícios ou defeitos na execução das obras que comprometam a segurança, durabilidade ou funcionalidade das pontes, promovendo, às suas expensas, as correções necessárias;
- k)** Não transferir, ceder ou subcontratar integralmente os serviços sem prévia anuência formal da Administração, salvo quando autorizado pelo contrato e de acordo com a legislação vigente;
- l)** Responder civilmente por eventuais prejuízos causados à Administração ou à população decorrente de execução inadequada dos serviços;
- m)** Manter conduta compatível com os princípios da boa-fé objetiva, probidade, transparência e cooperação, assegurando o pleno cumprimento da finalidade pública da contratação;
- n)** Cumprir integralmente as disposições previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto às contratações por dispensa de licitação, fundamentadas no art. 75, relativas à execução de serviços especializados cuja natureza, características técnicas e logística demandem seleção direta da empresa contratada.

**8.3.** O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, sem prejuízo da rescisão contratual e da responsabilização civil, administrativa e técnica cabível, assegurando a proteção do interesse público e a adequada execução dos serviços contratados.



**CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII da Lei nº 14.133/2021)**

**9.1.** Considerando que o objeto desta contratação consiste na execução de serviços de construção e/ou reforma de pontes de madeira em estradas vicinais do Município de Santo Antônio do Leste – MT, e avaliando-se a natureza da contratação, formalizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a Administração opta por não exigir garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da referida lei.

**9.2.** Tal decisão fundamenta-se no fato de que a contratação possui características próprias que reduzem significativamente os riscos contratuais, uma vez que:

- a) O objeto é previamente definido, individualizado e consiste em serviços técnicos específicos, cuja metodologia, materiais e condições de execução foram detalhadamente descritos no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e em projetos ou plantas técnicas;
- b) O cumprimento da obrigação principal da CONTRATADA consiste na execução integral das obras, observando especificações técnicas, normas de segurança, durabilidade e funcionalidade das pontes, condições essas passíveis de verificação contínua pela Administração durante a execução contratual;
- c) O pagamento estará condicionado à efetiva realização dos serviços conforme cronograma físico-financeiro e especificações técnicas, permitindo à Administração adotar medidas administrativas em caso de descumprimento contratual;
- d) A própria natureza da contratação, fundamentada na dispensa de licitação, decorre da necessidade de contratação direta de empresa especializada, possuidora de experiência e capacidade técnica específica, não se tratando de contratação com riscos operacionais complexos ou variáveis;
- e) Os serviços de construção e reforma são passíveis de fiscalização direta, conferindo à Administração meios adequados para verificar a execução correta, a qualidade dos materiais e a segurança das estruturas durante toda a vigência contratual.

**9.3.** A inexistência de exigência de garantia contratual não exime a CONTRATADA de responder integralmente pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, especialmente quanto à execução completa dos serviços, conformidade com normas técnicas, segurança, durabilidade, funcionalidade, conservação das obras e atendimento aos prazos e condições pactuados.



**9.4.** A CONTRATADA permanece sujeita às penalidades previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, bem como às sanções estabelecidas no contrato administrativo, podendo ser aplicadas, conforme o caso, advertência, multa, rescisão contratual e demais medidas cabíveis, em caso de inexecução, descumprimento das obrigações ou comprometimento da adequada execução dos serviços.

**9.5.** A Administração poderá, a qualquer tempo, exigir documentação comprobatória da regularidade jurídica e técnica da CONTRATADA, incluindo comprovação de registro profissional, qualificação técnica, experiências anteriores em obras similares e demais documentos necessários à garantia da segurança jurídica e técnica da contratação, nos termos da legislação vigente.

**9.6.** O acompanhamento e a fiscalização contratual permitirão à Administração verificar continuamente a execução correta, a qualidade dos serviços e a adequação das obras, assegurando que as pontes construídas ou reformadas permaneçam seguras, funcionais e aptas ao tráfego durante toda a vigência contratual.

**9.7.** Todos os demais mecanismos de controle, fiscalização, responsabilidades, condições de execução, manutenção das obras, eventual rescisão e demais disposições pertinentes constarão detalhadamente no contrato administrativo, assegurando a observância dos princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público, segurança e interesse público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)**

**10.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.1.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I.** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º da Lei n. 14.133, de 2021);
- II.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º da Lei n. 14.133, de 2021)
- IV.** Multa:
  - a) Moratória de 1% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;
  - b) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.
  - c) O atraso superior a 10(dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**10.2.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º da Lei n. 14.133, de 2021)



**10.3.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei n. 14.133, de 2021).

**10.3.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n. 14.133, de 2021)

**10.3.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei n. 14.133, de 2021).

**10.3.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**10.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.5.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei n. 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.6.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

**10.7.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com



o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

**10.8.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

**10.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021)**

**11.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**11.1.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**11.1.1.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**11.1.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**11.1.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**11.1.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**11.1.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**11.2.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**11.2.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



**11.2.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**11.2.3.** Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII da Lei nº 14.133/2021)**

**12.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos da Secretaria Municipal de Administração, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Projeto/Atividade: 1055 e 10565 - Construção e reforma de ponte de madeira

Fonte de Recursos: recursos na vinculados de impostos (cód. 500)

**12.1. CASOS OMISSOS (art. 92, III da Lei nº 14.133/2021)**

**12.2.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

**13.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.1.** O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.2.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensa da a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– PUBLICAÇÃO**

**14.** Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021)**

15. É eleito o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Santo Antônio do Leste– MT, 27 de Março de 2026.

---

**MIGUEL JOSE BRUNETTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**LUCIANO E. D. SOARES LTDA**  
**CNPJ: 54.075.920/0001-06**  
**CONTRATADO(A)**